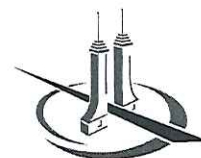




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



CMU 001066-LEG 14/Out/2021 13:36 *vnf*

Ofício n.º 018/SECAD/2021.

VETO PARCIAL N.º 02 Uruguaiana, 13 de outubro de 2021.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Alberto Delgado de David
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Veto a Emendas Aditivas apresentadas ao Projeto de Lei n.º 057/2021 – Poder Executivo, protocolado nessa Casa sob n.º 082 - CMU 000745-LEG, que resultou no Autógrafo n.º 081, de 16 de setembro de 2021.**

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração dirijo-me a Vossa Excelência para, com base no § 1º do artigo 83, da Lei Orgânica do Município, vetar Emendas Aditivas apresentadas nessa Casa, quando da tramitação do Projeto de Lei de n.º 057/2021 – Poder Executivo, protocolado sob n.º 082/2021 - CMU 000745-LEG, que “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências”, que resultou na Autógrafo n.º 081, de 16 de setembro de 2021.

Ainda que se reconheça o mérito das propostas, as emendas não devem prosperar, uma vez que contrariam o interesse público, levando o Poder Executivo a argüir sua simultaneidade ou incompatibilidade, conforme as seguintes razões:

a) **Emenda n.º 28/2021**, protocolo 848/Leg, com alteração do programa 4144, do Fundo Municipal de Saúde, para inclusão através da garantia e aquisição de exames médicos de média e alta complexidade. **Ação proposta já está prevista no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde- SMS, sob códigos das despesas 4050 e 153.**

b) **Emenda n.º 34/2021**, protocolo 854/Leg, com alteração no programa 4170, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, para criação da casa de acolhimento ao idoso. **A inclusão demanda custo elevado de aquisição de local apropriado para acolher idosos, despesas de reforma ou construção, aquisição de equipamentos e material permanente, contratação de profissionais técnicos, tais como, cuidadores, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, assistentes sociais, pessoal administrativo. Programa sem previsão**

2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



de cofinanciamento federal ou estadual. A ação está sendo contemplada no Programa de aquisição de vagas em instituições especializadas em cuidados com idosos.

c) **Emenda n.º 47/2021**, protocolo 894/Leg, com alteração no programa 4118, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, para criação da ILPI – Instituição de Longa Permanência para idosos. Idem justificativa apresentada à Emenda 34/2021, ou seja, a **inclusão demanda custo elevado de aquisição de local apropriado para acolher idosos, despesas de reforma ou construção, aquisição de equipamentos e material permanente, contratação de profissionais técnicos, tais como, cuidadores, técnicos de enfermagem, enfermeiros, médicos, assistentes sociais, pessoal administrativo. Programa sem previsão de cofinanciamento federal ou estadual. A ação está sendo contemplada no Programa de aquisição de vagas em instituições especializadas em cuidados com idosos.**

d) **Emenda n.º 51/2021**, protocolo 898/Leg, com alteração no programa no 4021, da Secretaria Municipal de Esportes, para remodelização do estádio municipal do Ferro Carril. A proposta está prevista no Orçamento da SMEL, referente ao Programa Ampliação e Modernização das Infraestruturas do Esporte e Lazer, código do programa n.º 4021. Convém reforçar que a reforma e a modernização das estruturas do Estádio Municipal do Ferro Carril, estão incluídas no respectivo programa, com ações que objetivam estimular à prática de diversas modalidades esportivas, compreendo o esporte amador e os projetos sociais de esporte comunitário.

e) **Emenda n.º 57/2021**, protocolo 906/Leg, com alteração no programa 4163, da Secretaria Municipal de Saúde, para implantação do plano de cargos, carreira e salários da SMS. **Matéria de competência privativa do Prefeito, conforme alínea “a”, do inciso XXVII, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município. Contudo, a implementação do Plano está sob análise do Poder Executivo.**

f) **Emenda n.º 61/2021**, protocolo 910/Leg, com alteração no programa 4116, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, para produção e distribuição de triciclos adaptados a PCDs. **A inclusão deste programa demanda em um custo elevado, pois se trata de produção de equipamentos especiais, com recomendações sobre questões de segurança. Vale ressaltar que tal demanda deverá ser custeada com recurso livre do Orçamento Municipal. O Governo Federal cofinancia dentro do Bloco da Proteção Especial de Média Complexidade do SUAS recursos para assistência ao Portador de Deficiência, recursos estes que são destinados à APAE.**

Ao ensejo, confiante na compreensão de Vossa Excelência e demais pares, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.